



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 09/2017

CONTRATO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTÍNUOS DE SEGURANÇA
E VIGILÂNCIA OSTENSIVA
(Pregão nº 06/2017 -
PROCESSO Nº 2017/73).

A **CÂMARA DE VEREADORES DE CANOAS**, representada pelo seu Presidente, Vereador Juarez Carlos Hoy, brasileiro, divorciado, RG 7004655978 (SSP/RS), CPF 237.462.970-87, residente e domiciliado à Rua Santa Terezinha, nº 410, Bairro Nossa Senhora das Graças, Canoas/RS, doravante denominada CONTRATANTE, de um lado e, de outro, a empresa **MD SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 94.308.798/0001-87, com endereço à Av. Santos Ferreira, nº 3320, Canoas/RS representada por seu sócio administrador Ari Luis Favero Dal Bem, brasileiro, casado, RG 8002209859, CPF 165.762.680-68, residente e domiciliado à Rua Santo Isidoro, nº 473, Bairro Estância Velha, Canoas/RS, doravante denominada CONTRATADA, têm ajustado entre si o presente contrato, o qual sujeita-se às normas da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02 e, ainda, às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de SERVIÇOS CONTÍNUOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA OSTENSIVA (conforme o caso) conforme especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Edital de Pregão nº 06/2017.



Câmara Municipal de Canoas

12. Os serviços a que alude o "caput" desta cláusula serão realizados da seguinte forma:

b) Lote 2: Serviço de Segurança e Vigilância Ostensiva

Item	Serviço	Quantidade Postos	Escala	Horário	Período	Local
2	Postos de Vigilância e Segurança	1	12 horas – diurno (vigilante armado)	Ininterrupto 7 (sete) dias na semana (de segunda-feira a domingo).	Mensal 12 meses	Prédio sede da Câmara Municipal de Canoas.
3		1	12 horas – noturno (vigilante armado)	Ininterrupto 7 (sete) dias na semana (de segunda-feira a domingo).	Mensal 12 meses	Prédio sede da Câmara Municipal de Canoas.
4		4	6 horas (vigilante desarmado)	01 posto: das 8h às 14h de segunda-feira à sexta-feira. 03 postos: Segunda-feira a quinta-feira das 12h15min às 18h15min e as sextas-feiras das 8h às 14h.	Mensal 12 meses	Prédio sede da Câmara Municipal de Canoas; Eventualmente podendo ser deslocado para locais onde ocorram as atividades legislativas dentro do Município de Canoas.
5		1	6 horas (vigilante desarmado preposto)	Segunda-feira a quinta-feira das 12h15min às 18h15min, e as sextas-feiras das 8h às 14h.	Mensal 12 meses	Prédio sede da Câmara Municipal de Canoas; Eventualmente podendo ser deslocado para locais onde ocorram as atividades legislativas dentro do Município de Canoas.
6		5	3 horas (vigilante desarmado)	Das 18h15min às 21h15min, dois dias da semana, quando houver sessão ordinária.	Determinado de 01 de fevereiro a 15 de dezembro do ano vigente, ficando suspensa a prestação do serviço durante o período de recesso parlamentar. 12 meses.	Prédio sede da Câmara Municipal de Canoas; Eventualmente podendo ser deslocado para locais onde ocorram as atividades legislativas.

Handwritten signature and initials in blue ink.



Câmara Municipal de Canoas

	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL				
7	Conforme solicitação da contratante .	Vigilante desarmado, por hora de serviço prestado.	Diurno - conforme solicitação da contratante.	Mensal 12 meses	Prédio sede e dependências da Câmara Municipal de Canoas.
8	Conforme solicitação da contratante .	Vigilante, desarmado, por hora de serviço prestado.	Noturno - conforme solicitação da contratante.	Mensal 12 meses	Prédio sede e dependências da Câmara Municipal de Canoas.
9	1	12 horas diurno (vigilante armado)	Ininterrupto durante as atividades da Semana Farroupilha.	Determinado por 15 (quinze) dias - no ano de 2017 de 06 a 21 de setembro. 12 meses	Galpão da Câmara no Parque Eduardo Gomes.
10	1	12 horas noturno (vigilante armado)	Ininterrupto durante as atividades da Semana Farroupilha.	Determinado por 15 (quinze) dias - no ano de 2017 de 06 a 21 de setembro. 12 meses	Galpão da Câmara no Parque Eduardo Gomes.

1.3. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1.3.1 Prédio Sede da Câmara Municipal de Canoas

Endereço: Rua Ipiranga, nº123

Bairro Centro – Canoas/RS

CEP 92010.290

1.3.2 Galpão da Câmara Municipal de Canoas

Endereço: Avenida Guilherme Schell, nº 4400

Bairro Centro – Canoas/RS

CEP 92200.630



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1.3.3 Local a definir dentro do município de Canoas

1.4 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.4.1 O serviço nos postos de 12 (doze) horas é ininterrupto, descritos no lote 2 – itens 2, 3, 9 e 10, de segunda-feira a domingo, independente da ocorrência de feriado ou dias sem expediente no órgão. Nos demais postos descritos no lote 2 o serviço não será prestado nos dias de feriado municipal, estadual e Federal, nem em dias em que não haja expediente no Órgão.

1.4.2 Havendo sessão plenária em dia de feriado ou sem expediente, o serviço será prestado normalmente.

1.4.3 Na ocorrência de dias em que não houver expediente e, por norma interna do Órgão, ocorrer a determinação de compensação de horas, os postos 6 (seis) horas cumprirão o mesmo horário compensatório.

1.4.4 Os postos de 3 (três) horas serão preenchidos duas vezes na semana nos dias em que houver sessão plenária.

1.4.5 Em caso de necessidade de utilização do serviço referente aos postos adicionais (lote 2 – itens 7 e 8), a contratante fará a solicitação à contratada informando o quantitativo, a data, o local e o horário de início e término do serviço.

1.4.6 A contratada deverá manter 1 (um) preposto para o serviço de vigilância sendo, neste último, no posto 6 (seis) horas (lote 2 – item 5).

1.4.7 Os prepostos terão direito à percepção de 20 (vinte) por cento calculados sobre os salários base das categorias definidos em acordo/convenção coletiva.

1.4.8 A contratada fica ciente de que o objeto da contratação é a prestação de serviços de segurança e vigilância ostensiva. A contratação da mão-de-obra necessária à execução dos serviços é de responsabilidade da contratada, por esta razão, os postos deverão estar permanentemente preenchidos, respeitados os horários definidos em cada posto.

1.5. DOS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E UNIFORMES

1.5.1 A(s) contratada(s) deverá(ão) fornecer os seguintes materiais na execução dos serviços durante toda a vigência contratual:

1.5.1.1 Para o serviço de vigilância

- a) Calça e camisa de manga curta ou longa, sapatos (botas), meias, gorro ou quepe, com identificação gravada da empresa e crachá;
- b) Jaqueta de frio ou capa de chuva, uso conforme o clima, fornecidos pela empresa contratada;
- c) Cinto equipado com porta-cassetete, baleiro e coldre;



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- d) Um revólver calibre 38, totalmente municiado, por posto de serviço de vigilância/segurança 12 horas e cassetete. Ambos os equipamentos deverão estar ao alcance da mão, anexados ao cinto;
- e) Estar equipado com apito, lanterna e cassetete;
- f) Livro de ocorrência para anotação das ordens e acontecimentos ocorridos durante a execução dos serviços;
- g) Um aparelho registrador eletrônico de ponto que atenda a especificação prevista em legislação (Portaria MTE 1510/2009 e demais aplicáveis). O local de instalação do equipamento será definido pela contratante;
- h) Dois rádios comunicadores a serem distribuídos conforme orientação da contratante;

1.6. REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DOS POSTOS

1.6.1 Vigilante (conforme art. 16 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto 89.056/83)

- a) ser brasileiro;
- b) ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- c) ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau;
- d) ter sido aprovado, em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto 89.056/83;
- e) ter sido aprovado em exame de saúde, física, mental e psicotécnico;
- f) não ter antecedentes criminais registrados e
- g) estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. Este contrato tem o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global, especificadas nas propostas e números de postos de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

1.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se ao quanto estabelecido no Termo de Referência - Anexo I do edital, parte integrante deste contrato e, ainda:

1.2. DOS POSTOS E PERÍODO DE CONTRATAÇÃO

1.2.1. Cada posto de prestação de serviço deverá ser ocupado por, no mínimo, 01 (um) vigilante durante o período de execução, resguardada a necessidade de rodízio de vigilantes.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1.2.2. Para dar cumprimento aos serviços especificados, a Contratada deverá colocar à disposição da Câmara Municipal de Canoas o quantitativo necessário de pessoal treinado e habilitado à sua realização, conforme dimensionamento previsto na cláusula primeira.

1.2.3. A Câmara Municipal de Canoas pagará por mês de prestação de serviço, cabendo à empresa contratada arcar com quaisquer ônus trabalhistas inerentes ao perfeito cumprimento da carga horária prevista neste contrato.

1.2.4. O início dos serviços iniciará a partir da assinatura do contrato.

1.2.5. O período de contratação inicial é de doze (12) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS E SUA EXECUÇÃO

1.1 Do serviço de vigilância

1.2.1. Comunicar imediatamente à contratante, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

1.2.2 Manter no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia Civil, da Polícia Militar da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

1.2.3 Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da contratante, bem como as que entender oportunas;

1.2.4 Comunicar à Câmara Municipal de Canoas todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio do Órgão ou à segurança de pessoas, inclusive registrando-o no livro de ocorrências;

1.2.5 Colaborar com as forças policiais nas ocorrências havidas dentro das instalações da Câmara Municipal de Canoas, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventuais acontecimentos;

1.2.6 Manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

1.2.7 Realizar, ao final do expediente do órgão, vistoria interna e externa ao prédio verificando o fechamento de todos os acessos às dependências do prédio da contratante;

1.2.8 Repassar para o vigilante que está assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1.2.9 Encerrar o expediente somente após serem garantidas a segurança das instalações e das pessoas presentes no prédio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

1.1. Apresentar relação nominal dos empregados envolvidos na execução dos serviços, devidamente uniformizados, identificados e atendendo a legislação pertinente;

1.2. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

1.3. Não substituir qualquer empregado sem prévio conhecimento da contratante.

1.4. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, responsabilizando-se por danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por culpa ou dolo, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento em faturas de pagamentos devidos à CONTRATADA, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito.

1.5. Manter os livros de ocorrências com seus registros em ordem cronológicas a disposição da CONTRATANTE, estabelecendo os Postos armados, inclusive horários e demais dados necessários para acompanhamento dos serviços.

1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

1.7. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação dos empregados exigidas na licitação;

1.8. Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, no início da execução do contrato e sempre que houver a substituição de empregado, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

1.9. Fornecer uniformes, equipamentos e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a descrito no Termo de Referência do Pregão Presencial nº 06/2017, não podendo repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

1.10. Apresentar à CONTRATANTE a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão-de-obra no Posto;

1.11. Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios, bem como todo equipamento exigido ao vigilante no momento da implantação do Posto;

1.12. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da CONTRATANTE;

1.13. Efetuar a reposição da mão-de-obra do Posto, em caráter imediato, na eventual ausência;

[Handwritten signature]
D. F. M.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1.14. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;

1.15. Responsabilizar-se exclusivamente por todas as despesas e obrigações relativas à assistência médica (inclusive atendimento médico dentro do local de trabalho em função de acidente ou mal súbito), previdência social, seguro contra acidente e quaisquer implicações de natureza trabalhista e fiscal de seus empregados;

1.16. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, esta deve comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão do contrato.

1.17. Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar o Posto no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados;

1.18. Registrar e controlar, diariamente, a frequência e a pontualidade dos porteiros e vigilantes, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

1.1. A CONTRATANTE, através do fiscal do contrato, reserva-se o direito de fiscalizar os serviços que estão sendo executados, sujeitando-se a CONTRATADA, no caso de descumprimento de suas obrigações, à aplicação das penalidades previstas no contrato.

1.2. A fiscalização dos serviços será exercida pelas servidoras **Daniela Pinto Reinheimer e Sandra Bartosiak.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

1.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de **01.09.2017 a 31.08.2018.**

1.2. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da CONTRATANTE, observado o limite legal máximo permitido de 60 (sessenta) meses.

1.3. Quando da renovação anual será concedida atualização monetária dos valores do contrato pelo IPCA do período, bem como repassado o custo do índice de reajuste decorrentes de acordo ou dissídio coletivo da categoria a que pertencem os empregados da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

1.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, o preço GLOBAL / ANUAL de R\$ 587.800,80 (quinhentos e oitenta e sete mil e oitocentos reais e oitenta centavos).

NOTA DE EMPENHO Nº **2017/001219 e 2017/001222**



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA NONA - DO FATURAMENTO

1.1. O faturamento será efetuado mensalmente, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

1.2. O pagamento será efetuado contra empenho, mensalmente, após verificação do fiel cumprimento das obrigações assumidas e recebimento das faturas, podendo ser liberado até o 20º (vigésimo) dia da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Câmara Municipal de Canoas, localizado na Rua Ipiranga, 95, sala 104, Canoas/RS, correndo a despesa à conta da dotação 2005 - 33.90.39.77.00 – Vigilância Ostensiva consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Canoas.

1.3. Os documentos de cobrança (Nota Fiscal, Fatura etc.) serão emitidos em nome da Câmara Municipal de Canoas, CNPJ nº 89.768.535/0001-10, com os serviços devidamente discriminados, sem emendas ou rasuras, contendo em local de fácil visualização todos os dados da Nota de Empenho, a indicação do número do Contrato de Prestação de Serviços.

1.4. A CONTRATADA, na forma da legislação vigente, deverá apresentar juntamente com os documentos de cobrança, os comprovantes relacionados abaixo, devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao Contrato, em original, cópia autenticada em cartório competente ou por empregado da CONTRATANTE, responsável pela fiscalização do contrato, respeitada a periodicidade de exigência.

MENSALMENTE:

- a) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
- b) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- c) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, com Relação de Empregados, contendo autenticação bancária;
- d) A GFIP deve ser autenticada em cartório ou ser apresentado o documento original e cópia, sem os quais não será possível efetuar o pagamento;
- e) Comprovante do pagamento dos salários e comprovante de controle de frequência dos empregados envolvidos na prestação do serviço.

1.5. O Pagamento será efetuado por intermédio da rede bancária ou de outra forma, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

1.6. Todos os tributos e contribuições incidentes sobre os serviços deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

1.7. Fica estabelecido que todo e qualquer valor relativo a serviço não executado ou executado com imperfeição, não será considerado pela CONTRATANTE. Caso conste em documento de cobrança já liquidado será descontado no pagamento seguinte, ou de quaisquer créditos da CONTRATADA junto à CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1.1. Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.2. Advertência escrita: Considerando a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

1.3. Multa:

a) Multa de até 50% (cinquenta por cento) do valor mensal do contrato por inexecução parcial;

b) Multa de 100% (cem por cento) por inexecução total do contrato.

1.4. Na ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do subitem supra, a CONTRATADA, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades:

a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 anos, pela inexecução parcial do contrato.

b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pela inexecução total do contrato.

1.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

1.6. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao prestador o contraditório e ampla defesa.

1.7. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1.1. Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, atendido o disposto na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, nas hipóteses previstas na mesma Lei.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

1.1. Os empregados ou prepostos da CONTRATADA não terão, em quaisquer hipóteses, nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

1.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

1.1. Fica eleito o foro da comarca de Canoas, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

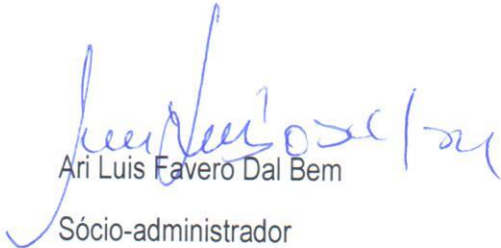
E para firmeza e validade e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado é expedido o presente contrato em 03 (três) vias, que lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Canoas, 01 de setembro de 2017.

Vereador Juarez Carlos Hoy

Presidente da Câmara Municipal de Canoas

Contratante


Ari Luis Favero Dal Bem

Sócio-administrador

MD Serviços de Segurança Ltda.

Contratada